

te termo motivo e justificado pelo Contratante. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2005.

*** **

EXTRATO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 03/2005, de origem do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, Autarquia Municipal, inscrita sob o G.C.G: 07.909.112/0001-09, representada por seu Superintendente Sr. Antônio Almir de Sousa, casado, brasileiro, CI 89856585, CPF 380.385.603-53, residente e domiciliado a Rua Álvares Cabral, nº 741, Serrinha, Fortaleza-Ce., que HOMOLOGOU a licitação e ADJUDICOU seu objeto em favor da empresa CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, com apoio no que dispõe o item 08.03 do edital e com fundamento no art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002 (Lei Federal do Pregão). GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA/CE., em 02 de novembro de 2005.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 012/2005 - CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, CNPJ nº 03.844.450/0001-59, neste ato representada por seu titular José Ademar Gondim Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 470.227.877-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Vicente Linhares, nº 1178. INTERVENIENTE/FISCALIZADOR: O Município de Fortaleza através da Secretaria de Administração do Município, representada pela sua titular Ana Maria de Carvalho Fontenele, CPF nº 439.232.917-87, residente e domiciliada nesta capital, na Av. Rui Barbosa, nº 2100, Aptº 502. CONTRATADA: DÍNAMO Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 74.114.968/0001-85, com sede na cidade de Eusébio-Ceará, na Av. Eusébio de Queiroz, nº 2800, altos, representada pelo Sr. Luiz Antônio de Mesquita, procurador, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 383.018.733-53 e RG sob nº 97002456586 SSP-CE., residente e domiciliado nesta capital, a Rua Antônio Francisco de Araújo, nº 170, Conjunto Lírio do Vale, Mondubim, Fortaleza-Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem sua celebração autorizada pelo despacho de fls. 2615 a 2636, do Processo Administrativo nº 496/2005-SAM (Pregão Presencial nº 22/2005). DO OBJETO: O contrato tem por objeto a execução dos serviços nas categorias profissionais discriminadas no Anexo I deste edital para os órgãos e as entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei. DO PREÇO: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 814.807,32 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas abaixo discriminadas: Projeto/Atividade 15.122.0067.2148.0001, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recurso 106 do orçamento da Autarquia de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza; Projeto/Atividade 06.181.0036.2014.0001, Elemento de Despesa 339034, Fonte de Recurso 280 do orçamento da Autarquia de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza; Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0008, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recurso 280 do orçamento da Autarquia de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza; Projeto/Atividade 15.122.0067.2014.0001, Elemento de Despesa 339034, Fonte de Recurso 106 do orçamento da Autarquia de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza. DO FORO: O foro do presente contrato será o da comarca da capital do Estado do Ceará, excluindo qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2005.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9054 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental situadas fora do bairro em que residem. Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados, nos termos da legislação vigente. Art. 3º - Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, o aluno deverá estar matriculado em escola pública municipal de ensino infantil ou fundamental. Art. 4º - O Serviço de Transporte Escolar, instituído neste programa, será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 (dezoito) anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados. Parágrafo Único. O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço. Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e as demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano (ETTUSA). Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS): I - problemas crônicos de saúde; II - menor faixa etária; III - menor renda familiar; IV - maior distância entre a residência e a escola. § 1º - Terão prioridade de participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais. § 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência. Art. 7º - A implantação e a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) e a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano (ETTUSA) que, por meio de portaria, definirão: I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do programa; II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável; III - os pontos de embarque e desembarque, caso seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino; IV - as incumbências de cada órgão na viabilização do programa; V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa; VI - os prazos para a implementação do programa. Parágrafo Único. O Poder Público Municipal disponibilizará veículos de sua frota oficial, especialmente os da Companhia de Transportes Coletivos (CTC), podendo contratar veículos de transporte escolar da rede privada, caso seja necessário. Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do

Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) e a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano (ETTUSA), tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do programa. Art. 9º - Os pais ou responsáveis deverão autorizar, por escrito, a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola. Art. 10 - Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à diretoria da escola. Parágrafo Único. A ocorrência de 5 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela diretoria da escola implicará a exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o art. 7º desta lei, observando o disposto no art. 9º desta lei. Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS); suplementadas, se necessário. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de dezembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9055 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a contratação de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra local por parte da Prefeitura Municipal ou de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e as empresas contratadas pela Administração Pública Municipal a contratarem 30% (trinta por cento) da mão-de-obra local nas construções de prédios públicos ou similares. Art. 2º - A contratação da mão-de-obra local realizar-se-á dentro dos critérios profissionais de cada morador que reside no bairro onde a obra será construída. Parágrafo Único. Os critérios profissionais serão fornecidos pelo SINE/IDT da região onde será construída a obra. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de dezembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9056 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a denominação de hospitais, centros de saúde, maternidades e outros estabelecimentos de saúde, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São adotados critérios, no âmbito do município de Fortaleza, para a denominação de hospitais, centros de saúde, maternidades e outros estabelecimentos de

saúde. Art. 2º - Somente poderão ser denominados os estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei, com o nome de pessoas ligadas à área de saúde, mediante projeto de lei ordinária. § 1º - A ligação a que se refere este artigo pode ter sido através de colaboração científica, profissional ou como servidor. § 2º - A exigência de que trata este artigo deverá ser comprovada com a anexação do currículo do homenageado, comprovando os seus serviços prestados à área de saúde. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de dezembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9057 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e a reprimida, e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o órgão gestor da educação do Município de Fortaleza obrigado a divulgar a demanda atendida, a demanda reprimida, e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Art. 2º - A divulgação de que trata o caput do art. 1º desta lei deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 3 (três) meses após o início do ano letivo, para as informações sobre demanda atendida e demanda reprimida; e de 3 (três) meses após o início do ano letivo subsequente, para os índices de evasão, repetência e aprovação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de dezembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9058 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria o Programa Lazer na Terceira Idade para atendimento à população idosa e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Programa Lazer na Terceira Idade, com o objetivo de oferecer aos cidadãos de terceira idade a oportunidade de convívio social e atividades de lazer permanentes, garantindo-lhes seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, respeitando as condições peculiares em razão da idade. Art. 2º - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Programa Lazer na Terceira Idade deverá ser organizado de modo que contemple: I - atividades físicas e de fisioterapia; II - atividades artísticas e culturais; III - atividades artesanais passíveis de geração de renda; IV - atividades de lazer e recreação; V - apoio psicológico e assistência social. Art. 3º - As atividades do Programa Lazer na Terceira Idade referidas no art. 2º desta lei deverão ser realizadas em pelo menos um local na jurisdição de cada uma das Secretarias Executivas Regionais (SER), nas dependências de prédios